



Decreto



Modelo sugestivo n. 2 integrante da publicação© denominada *Transição Municipal (2016-2017). Encerramento e início de mandato de Prefeitos e de Vereadores. Santana, Jair Eduardo.* Copyright © 2016 R. Santana Consultoria e Capacitação Ltda.

[www.transicaomunicipal.com.br](http://www.transicaomunicipal.com.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226, Tel.: (74) 3640-1010  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



**DECRETO nº. 139, de 18 de novembro de 2016.**

Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Resolução nº. 1.311/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios, DECRETA:

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2017.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 4 (quatro) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, atendendo a definição do art. 2º, da Resolução nº. 1.311/2012.

Parágrafo único – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Av. Raja Gabáglia, 1000 – sala 1009  
Gutierrez | Belo Horizonte | Minas Gerais  
CEP 30441-070 | +55 31 2551-7555  
[contato@rsantana.com.br](mailto:contato@rsantana.com.br)



**Modelo sugestivo n. 2** integrante da publicação© denominada *Transição Municipal (2016-2017). Encerramento e início de mandato de Prefeitos e de Vereadores. Santana, Jair Eduardo.* Copyright © 2016 R. Santana Consultoria e Capacitação Ltda.

[www.transicaomunicipal.com.br](http://www.transicaomunicipal.com.br)

Art. 4º - A Equipe de Transição não fará jus à remuneração decorrente dos serviços desenvolvidos durante a transição de governo, exceto a remuneração do cargo que já ocupa na administração.

Art. 5º - Os cargos a que alude o artigo anterior somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 6º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto.

Art. 7º - No caso do membro da equipe de transição ser funcionário público municipal independente de opção receberá somente o vencimento do cargo que ocupa, lhe sendo garantidos todos os direitos estatutários.

Art. 8º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 9º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de novembro de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal